



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 227

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE MICRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTOS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, a **RR CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA**, com sede na Rua João Inácio Sulzbach, 1507, Bairro Das Indústrias, na cidade de Estrela, RS. CNPJ nº. 11.563.346/0001-14, representada pelo Sr. **RAIMUNDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº. 203.887.215-53, doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente **contrato, objetivando a** contratação de empresa para realização de serviço de microdrenagem e recuperação de pavimentos em diversas ruas do município, autorizado no Processo Administrativo nº 124139/2020, que instruiu o certame licitatório, na modalidade **Carta Convite nº. 011/2020** regendo-se através das normas da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente a contratação de empresa para realização de serviço de microdrenagem e recuperação de pavimentos em diversas ruas do município de acordo com a tabela a seguir:

Empresa: RR CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA - 89275					
Item	Quantidade	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	M2	RUA ILDO MENEGHETTI	66.859,35000	66.859,35
2	1,00	M	RUA ESPERANTO	35.779,20000	35.779,20
3	1,00	M2	RUA VALENTIM BRESOLIN	63.267,25000	63.267,25
4	1,00	M	RUA PRESIDENTE VARGAS	46.853,24000	46.853,24
5	1,00	M2	RUA PEDRO LUIZ FASSIONI COM A RUA ILDO MENEGHETTI	35.144,52000	35.144,52



Total dos Produtos	247.903,56
--------------------	------------

1.2. A Empresa CONTRATADA declara que os serviços, detém a garantia de mão de obra, em conformidade não inferior a mínimo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$247.903,56** (duzentos e quarente e sete mil novecentos e três reais com cinquenta e seis centavos), incluído todos os custos diretos e indiretos relativos à execução total do objeto, sendo o valor de R\$ 222.036,54 (duzentos e vinte e dois mil e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), referente ao custo dos materiais, e o valor de R\$25.867,02 (vinte e cinco mil oitocentos e sessenta e sete reais e dois centavos), referente ao custo da mão-de-obra, constante da proposta vencedora da licitação e aceito pela Contratante, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro.

2.8. O presente Contrato vigorará por 90 (noventa) dias, a contar da data da emissão da ordem de serviço emitida pelo Departamento de Engenharia do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:

2109 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

4490.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda após a efetiva entrega da Nota Fiscal acompanhada da planilha de medição, fornecido pelo Departamento de Engenharia do Município do Município observando a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Comprovação da matrícula CEI;
- b)** Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica, emitidas junto ao órgão competente;
- c)** Guia de Recolhimento da Previdência Social;
- d)** Guia de Recolhimento do FGTS;



4.2. A liberação dos pagamentos seguintes ficará condicionada a apresentação dos documentos mencionados nas alíneas: c, e d, do item 4.1.

4.3. A liberação do último pagamento fica condicionada à apresentação de Certidão Negativa de Débito referente à obra executada e, também, ao recebimento provisório da obra, mediante o respectivo Termo de Recebimento Provisório emitido pela Prefeitura, e Termo de Entrega e Garantia da Obra.

4.4. Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados na forma de depósito em conta bancária, depois de realizadas as medições pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Espumoso, RS, cujas planilhas serão enviadas para o setor Financeiro para liberação do pagamento.

4.5. Será efetuada a retenção do ISS - Imposto sobre Serviços de acordo com a legislação vigente, tanto para empresas da modalidade geral quanto as enquadradas no Simples Nacional.

4.6. Os preços não sofrerão reajustes, atendendo o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001.

4.7. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato de financiamento, número do procedimento licitatório, e ainda número da conta bancária para fins de depósito dos valores contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO.

5.1. As obras deverão ser iniciadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Início das Obras emitida pelo Departamento de Engenharia, e deverão obedecer ao andamento previsto no Cronograma Físico-Financeiro.

5.2. O prazo para execução das obras será de 60 (sessenta dias) dias corridos, a contar do décimo dia da data de recebimento da Ordem de Início das Obras, devendo ser obedecidas às etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, que faz parte do projeto básico.

5.3. A Contratada poderá pedir prorrogação de prazo, quando se verificar a interrupção dos trabalhos pelos motivos abaixo referidos, desde que solicitada prorrogação à Contratante antes de decorrido o prazo para conclusão da etapa e/ou da obra.

5.3.1. alteração do projeto ou especificações, pela Contratante;

5.3.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;



- 5.3.3.** interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Contratante;
- 5.3.4.** aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações;
- 5.3.5.** impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência; e
- 5.3.6.** omissão ou atraso de providência a cargo da Contratante, inclusive, quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Compete à CONTRATADA:

- 6.1.1.** assegurar a perfeita execução das obras e/ou serviços, sua proteção e conservação até o recebimento definitivo das mesmas;
- 6.1.2.** permitir e facilitar à Fiscalização a Inspeção ao local das obras e/ou serviços em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta;
- 6.1.3.** comunicar ao Departamento de Engenharia qualquer ocorrência que possa impedir a conclusão das obras e/ou serviços, dentro do prazo.
- 6.1.4.** substituir qualquer material, quando em desacordo com as respectivas especificações;
- 6.1.5.** assumir todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as obras e/ou serviços contratados, correndo por sua conta exclusiva a quitação desses tributos;
- 6.1.6.** assumir as obrigações decorrentes da Legislação trabalhista e da Previdência Social, resultantes da contratação das obras e/ou serviços aqui ajustados, competindo-lhe, exclusivamente, tais obrigações;
- 6.1.7.** cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados.
- 6.1.8.** refazer às expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência às normas técnicas vigentes, ao objeto contratado, às determinações e adequações da fiscalização;
- 6.1.9.** efetuar o registro da obra no CREA/RS, em observância ao disposto na Lei Federal nº 6.496/79.
- 6.1.10.** Ficarão sob a responsabilidade da contrata, os serviços de remoção e recomposição do pavimento existente, em trechos isolados quando for constatada



esta necessidade.

- 6.1.11.** Da mesma forma, possíveis intervenções nas redes de abastecimento de água e na rede pluvial.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.** Compete ao **CONTRATANTE**:
- 7.2.** Notificar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue.
- 7.3.** Fiscalizar a entrega do objeto, de acordo com o que estabelece o edital e seus anexos.
- 7.4.** Efetuar os devidos pagamentos à **CONTRATADA**, mediante apresentação da devida Nota Fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- 7.5.** Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer inexecução total ou parcial deste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas a penalidades, as quais serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
- 8.1.1.** Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- 8.1.2.** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- 8.1.3** Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

- 9.1.** O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.
- 9.2.** Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** A fiscalização do contrato será realizada pelo Departamento de Engenharia do nosso Município através do Engenheiro Civil CREA/RS 54.411-D, Gerson Luiz Cecchele.
- 10.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

CLÁUSULA ONZE – SUCESSÃO E FORO

- 11.1.** As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município **CONTRATANTE**, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, RS, 21 de setembro de 2020.

DOUGLAS FONTANA
CONTRATANTE

RR CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA
CONTRATADA